



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
Diário da República:			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2550; preço por linha de anúncio, 55\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i>, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
Diário da Assembleia da República	2 800\$00	-	
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 363/84:

Altera os quadros de pessoal dos governos civis e cria determinadas carreiras e categorias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República da Islândia depositado o instrumento de ratificação à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Portaria n.º 867/84:

Prorroga até 3 de Agosto de 1985 o prazo previsto no n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 277/84, de 7 de Maio, que regulamenta o funcionamento da comissão liquidatária da CPP — Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 240, de 16 de Outubro de 1984, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/84:

Declara a LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A. R. L., em situação económica difícil e adopta medidas no sentido da viabilização da empresa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 363/84

de 21 de Novembro

1 — O Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, visou a extinção do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna em relação às autarquias locais, tendo o pessoal a ele pertencente e a prestar serviço naquelas entidades sido integrado nos respectivos quadros privativos.

2 — Dada a natureza do referido quadro geral administrativo, torna-se necessário tomar idêntica medida em relação ao pessoal do mesmo quadro que se encontra a prestar serviço nos governos civis.

3 — As alterações estruturais introduzidas no regime da administração local, regulado pelo Código Administrativo de 1940, pela Constituição da República Portuguesa de 1976 e reforçadas e concretizadas pela revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, justificam que ao pessoal ao serviço dos governos civis seja aplicável o regime jurídico do pessoal da administração central do Estado.

4 — Aproveitou-se a oportunidade no presente diploma para proceder à alteração dos quadros de pessoal dos governos civis, criando determinadas carreiras e categorias com o objectivo de distribuir mais harmonicamente os meios humanos destas entidades.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Extinção do quadro geral administrativo)

1 — É extinto o quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna na parte correspondente aos governos civis.

2 — O pessoal dos governos civis que se encontra provido nas categorias do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério da Administração Interna é integrado nos quadros privativos dos governos civis com a categoria que actualmente possui, com excepção do disposto no artigo 16.º

3 — A integração nos quadros do pessoal a que se refere o número anterior fica sujeita a anotação do Tribunal de Contas, salvo os casos previstos no artigo 16.º, em relação aos quais haverá lugar a visto.

4 — A salvaguarda do direito de regresso à actividade do pessoal do quadro geral administrativo que se encontra em situação de licença sem vencimento ou ilimitada reportar-se-á ao quadro do governo civil onde exercia funções à data em que foi autorizada a respectiva licença.

Artigo 2.º

(Regime jurídico do pessoal)

Ao pessoal dos quadros privativos dos governos civis é aplicável, a partir da data da entrada em vigor deste diploma, o regime jurídico do pessoal da administração central do Estado.

Artigo 3.º

(Competências dos governadores civis)

1 — A gestão do pessoal ao serviço dos governos civis incumbe ao respectivo governador civil.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os governadores civis detêm as competências legalmente atribuídas aos directores-gerais, bem como as que lhes forem delegadas pelo Ministro da Administração Interna.

Artigo 4.º

(Quadros e categorias)

Os quadros de pessoal privativos dos governos civis e as categorias que os integram constam dos mapas anexos ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

(Estatuto do secretário do governo civil)

1 — O cargo de secretário do governo civil é equiparado ao de director de serviços para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

2 — Para efeitos da transição prevista no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, a equiparação prevista no número anterior é reportada a 1 de Julho de 1979 para os actuais titulares dos cargos de secretário que nestes cargos se encontravam interinamente, provisoriamente ou definitivamente providos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro.

3 — Para execução do disposto no número anterior é criado nos quadros privativos dos governos civis 1 lugar de assessor, letra C, a extinguir quando vagar.

Artigo 6.º

(Forma de provimento — Secretário)

O lugar de secretário do governo civil será provido por despacho do Ministro da Administração Interna de entre licenciados em Direito de reconhecida competência, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

Artigo 7.º

(Recrutamento e selecção)

O recrutamento e selecção de pessoal e o processo de concurso para os lugares dos quadros privativos dos governos civis obedecem aos princípios gerais vigentes para a administração central.

Artigo 8.º

(Pessoal técnico superior)

1 — Os lugares de assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe serão providos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada.

2 — O pessoal referido no número anterior destina-se a coadjuvar o secretário do governo civil.

Artigo 9.º

(Chefes de repartição)

Os lugares de chefe de repartição serão providos de entre chefes de secção com, pelo menos, 3 anos de bom e efectivo serviço ou de entre indivíduos habilitados com curso superior.

Artigo 10.º

(Chefes de secção)

Os lugares de chefe de secção serão providos de entre primeiros-oficiais ou técnicos auxiliares principais com um mínimo de 3 anos na categoria e capacidade para o exercício de funções de coordenação e chefia.

Artigo 11.º

(Tesoureiros)

1 — O provimento nos lugares de tesoureiro obedecerá aos requisitos fixados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, e depende da prestação de caução.

2 — Enquanto não for uniformizado o regime de abono para falhas na administração central, os tesoureiros auferirão um abono para falhas igual a 10 % do vencimento correspondente à categoria de ingresso da respectiva carreira.

3 — Aos funcionários e agentes não integrados na categoria de tesoureiro e que em regime de acumulação exerçam funções normalmente cometidas a tesoureiros

é atribuída uma gratificação, paga através das receitas próprias dos governos civis, de montante igual ao referido no número anterior.

Artigo 12.º

(Carreira administrativa)

1 — Os lugares de oficial administrativo serão providos nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2 — O provimento nos lugares de escriturário-dactilógrafo, bem como a progressão na respectiva carreira, far-se-á nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Artigo 13.º

(Pessoal auxiliar)

Os lugares de pessoal auxiliar constantes dos mapas anexos ao presente diploma serão providos nos termos da lei geral.

Artigo 14.º

(Concursos abertos para o quadro geral administrativo)

1 — Mantém-se a validade dos concursos abertos antes da entrada em vigor do presente diploma, ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, para lugares do quadro geral administrativo.

2 — O provimento resultante da aprovação nos concursos referidos no número anterior será feito em lugares correspondentes dos quadros privativos.

Artigo 15.º

(Transição de funcionários com nomeação interina)

Os funcionários titulares de lugares do quadro geral administrativo que se encontram a desempenhar, ou tenham desempenhado, cargos do mesmo quadro em regime de interinidade consideram-se providos, a título definitivo, nas categorias que venham ocupando ou tenham ocupado, desde que contem mais de 2 anos de bom e efectivo serviço nas mesmas à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 16.º

(Norma transitória)

1 — Os actuais primeiros-oficiais dos quadros dos governos civis podem ser providos em lugares de chefe de secção dos mesmos quadros, independentemente do concurso, desde que se encontrem aprovados em concurso de habilitação realizado no âmbito do quadro geral administrativo que, de acordo com os artigos 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, e Despacho Normativo n.º 130/81, publicado em 27 de Abril, lhes assegurava o direito ao provimento em lugares daquela categoria e equiparadas.

2 — Não havendo primeiros-oficiais nas condições referidas no n.º 1, poderão ser providos em lugares de chefe de secção os actuais primeiros-oficiais dos quadros dos governos civis que contem na actual categoria mais de três anos de serviço, classificado, no mínimo, de *Bom*.

3 — O provimento de que tratam os números anteriores é da competência do Ministro da Administração Interna, sob proposta do governador civil, a formular no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Setembro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Eduardo Ribeiro Pereira* — *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

Promulgado em 17 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 19 de Outubro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 363/84

MAPA I

Governo Civil de Lisboa

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
1	Chefe de repartição	E
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
1	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	C, D, E ou G
	Pessoal administrativo:	
4	Chefe de secção	H
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I e J
8	Primeiro-oficial	J
13	Segundo-oficial	L
(c) 38	Terceiro-oficial	M
(d) 21	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
(e) 1	Oficial de diligências	N
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
6	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA II
Governo Civil do Porto

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
1	Chefe de repartição	E
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
1	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	C, D, E ou G
	Pessoal administrativo:	
2	Chefe de secção	H
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
6	Primeiro-oficial	J
9	Segundo-oficial	L
(f) 17	Terceiro-oficial	M
(g) 12	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA III
Governo Civil de Aveiro

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
(n) 5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
(h) 2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA IV
Governo Civil de Beja

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(i) 4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo	S ou T

MAPA V
Governo Civil de Braga

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
(h) 2	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
5	Segundo-oficial	L
(j) 8	Terceiro-oficial	M
4	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
(h) 2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA VI
Governo Civil de Bragança

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(l) 8	Terceiro-oficial	M
8	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA VII

Governo Civil de Castelo Branco

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor (r)	C
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(i) 3	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA VIII

Governo Civil de Coimbra

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor (r)	C
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
(j) 4	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA IX

Governo Civil de Évora

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor (r)	C

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
(j) 4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA X

Governo Civil de Faro

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor (r)	C
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(h) 5	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XI

Governo Civil da Guarda

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Secretário	(a)
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor (r)	C
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
(h) 2	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
(f) 5	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XII
Governo Civil de Leiria

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(j) 4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XIII
Governo Civil de Portalegre

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
3	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XIV
Governo Civil de Santarém

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(i) 5	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XV
Governo Civil de Setúbal

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
2	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
(m) 10	Terceiro-oficial	M
(q) 4	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XVI
Governo Civil de Viana do Castelo

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
(n) 4	Primeiro-oficial	J

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
(o) 3	Segundo-oficial	L
(p) 9	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
(h) 3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(h) 3	Servente	T

MAPA XVII

Governo Civil de Vila Real

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
1	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(j) 4	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

MAPA XVIII

Governo Civil de Viseu

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Secretário	(a)
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor (r)	C
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
(n) 3	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
(i) 5	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou Q

(a) Vencimento igual ao de director de serviços.

(b) Habilitado com licenciatura em Direito.

(c) Vinte lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da Portaria n.º 1151/82, de 15 de Dezembro.

(e) Lugar criado pela Portaria n.º 1151/82. A extinguir quando vagar.

(f) Três lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares destinam-se a ser preenchidos por funcionários oriundos dos extintos bairros administrativos, sendo extintos quando vagarem.

(h) Um lugar a extinguir quando vagar.

(i) Um lugar para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagar.

(j) Dois lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(l) Seis lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(m) Quatro lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(n) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(o) Um lugar a preencher pelo funcionário que foi incorrectamente integrado na categoria de terceiro-oficial, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 179/80, de 3 de Junho.

(p) Cinco lugares para execução do disposto no artigo 62.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro. A extinguir quando vagarem.

(q) Um lugar a extinguir quando vagar nos termos da Portaria n.º 62/84, de 28 de Janeiro.

(r) Lugar destinado à execução do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República da Islândia depositou, em 28 de Setembro de 1984, o instrumento de ratificação à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1983, revista em Estocolmo em 14 de Julho de 1967, com a declaração segundo a qual a sua ratificação não é aplicável aos artigos 1 a 12.

A acta de Estocolmo (1967) da dita Convenção, com excepção dos artigos 1 a 12, entrará em vigor, em relação à República da Islândia, a partir de 28 de Dezembro de 1984.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Outubro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO MAR****Portaria n.º 867/84****de 21 de Novembro**

1 — Nos termos do n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 277/84, de 7 de Maio, competiria à comissão liquidatária da CPP — Companhia Portuguesa de Pescas, S. A. R. L., submeter o relatório e contas dos exercícios de 1982, 1983 e 1984, até à liquidação da empresa, bem como o inventário de todos os bens e direitos da empresa, à aprovação dos Secretários de Estado das Finanças e das Pescas, até 7 de Julho de 1984.

2 — O grande volume de créditos reclamados e a consequente dificuldade na sua rigorosa graduação,

aliados à tardia nomeação da comissão liquidatária, tornou impossível o cumprimento do prazo previsto no n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 277/84, de 7 de Maio.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/83, de 7 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Mar, que o prazo previsto no n.º 6) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 277/84, de 7 de Maio, seja prorrogado até 3 de Agosto de 1985.

Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar.

Assinada em 5 de Novembro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro do Mar, *Alberto Augusto Faria dos Santos*, Secretário de Estado das Pescas.